



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 318/2021

Sorocaba, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 145/2021 ao Projeto de Lei nº 174/2021;
- Autógrafo nº 146/2021 ao Projeto de Lei nº 210/2021;
- Autógrafo nº 147/2021 ao Projeto de Lei nº 294/2021;
- Autógrafo nº 148/2021 ao Projeto de Lei nº 361/2021;
- Autógrafo nº 149/2021 ao Projeto de Lei nº 362/2021;
- Autógrafo nº 150/2021 ao Projeto de Lei nº 303/2021;
- Autógrafo nº 151/2021 ao Projeto de Lei nº 323/2021;
- Autógrafo nº 152/2021 ao Projeto de Lei nº 324/2021;
- Autógrafo nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 367/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 150/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2021

Dispõe sobre a denominação de “Rosalia Fernandes Leonardo” a rua 08 com início na rua 02 e término em cul-de-sac localizada no Metropolitano Condomínio Empresarial na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 303/2021, DO EDIL FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rosalia Fernandes Leonardo” a Rua 08, com início na Rua 02 e término em **cul-de-sac** localizada no Metropolitano Condomínio Empresarial na cidade de Sorocaba.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadã Emérita 1934-2011”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.